

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESCPR-2018-CS-034 [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SESC/PR], QUE CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PR E A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e assistência social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240 da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946, e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado sob o nº 2.716 no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Sr. Darci Piana, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 427.232-3, SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 008.608.089-04.

CONTRATADA: **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3 do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Jacinto Luis Miotto Neto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.642.540, SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob nº 743.791.866-87.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SESCPR-2018-CS-034 [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES**



ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SESC/PR], o qual será regido pelo EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e ANEXOS, ao qual está vinculado; pela Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA em 29.03.2018; pela Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012; e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, além do constante das cláusulas a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto do presente CONTRATO é o **FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO E DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO CONTRATANTE**, por meio de cartões eletrônicos personalizados e com chip de segurança, em quantidades e frequências variáveis, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, possibilitando a aquisição de refeições prontas e de gêneros alimentícios *in natura* em estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho que regulamentam o PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital.

1.2. O benefício deverá ser disponibilizado nas seguintes modalidades:

1.2.1 **Vale Refeição:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurante, lanchonete, padaria ou similar); e

1.2.2 **Vale Alimentação:** por meio de cartão de crédito equipado com chip de segurança, com recarga *online*, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, *in natura*, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrúti etc.).

1.3. O beneficiário poderá optar por receber apenas uma modalidade do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração por seus serviços, uma Taxa de Administração equivalente a 0,00% (zero por cento) do valor creditado por cartão no mês de competência, de acordo com sua PROPOSTA DE PREÇOS, apresentada no procedimento licitatório que deu origem à presente contratação.

2.2. As quantidade e valores envolvidos na contratação são os seguintes:

2.2.1 Valor de face dos vales: R\$ 20,00 (vinte reais)/dia; R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)/mês, considerando-se uma média de 22 (vinte e dois dias úteis).

2.2.2 Número estimado de beneficiários/cartões: 1.815 (um mil oitocentos e quinze).



- 2.2.3 Valor Mensal estimado: **R\$ 798.600,00** (setecentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).
2.2.4 Valor Total Anual estimado: **R\$ 8.784.600,00¹** (oito milhões setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).
2.2.5 Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração: **R\$ 8.784.600,00** (oito milhões setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais).

2.3. Para todos os fins que se fizerem necessários, o valor total inicial deste CONTRATO é de **R\$ 8.784.600,00** (oito milhões setecentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais), equivalente ao Valor Total Anual estimado acrescido da Taxa de Administração (subitem 2.2.5 acima).

2.4. A critério do CONTRATANTE, os valores e/ou as quantidades ora informadas poderão ser alteradas, devendo permanecer constante a Taxa de Administração cobrada pela CONTRATADA.

2.5. As quantidades e valores acima descritos constituem-se em mera previsão para o período inicial de vigência deste CONTRATO, não estando o CONTRATANTE obrigado a realizá-los em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CARTÕES

3.1. Os cartões eletrônicos deverão:

- 3.1.1 Ser personalizados com o nome completo do beneficiário e do CONTRATANTE e número sequencial de controle individual;
- 3.1.2 Permitir a habilitação de senha pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, de forma a garantir privacidade e segurança aos beneficiários;
- 3.1.3 Possuir sistema de controle de saldo;
- 3.1.4 Ser confeccionados com qualidade técnica, com tecnologia de chip de segurança, visando evitar fraudes e falsificações;
- 3.1.5 Ser de utilização nacional, podendo ser utilizado tanto nas capitais quanto em outras cidades do país.

3.2. A CONTRATADA deverá confeccionar e entregar a primeira remessa de cartões ao CONTRATANTE, nas quantidades e endereços indicados na Cláusula Quinta deste CONTRATO, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo CONTRATANTE.

¹ Base de 11 meses.



3.3. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, acompanhados de manual básico de utilização e senha numérica, e o desbloqueio deverá ser feito pelo beneficiário por meio de website ou central telefônica de atendimento da CONTRATADA.

3.4. Em caso de emissão de novos cartões (inclusão de beneficiários a pedido do CONTRATANTE) ou de segundas vias (perda, roubo, furto, extravio, falhas etc.), o prazo para entrega destes durante a vigência deste CONTRATO será de, no máximo, **7 (sete) dias corridos**, contados da data de solicitação pelo CONTRATANTE, devendo os créditos remanescentes estar disponíveis nas segundas vias.

3.5. Os cartões – tanto primeiras quanto segundas vias – deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA **sem custos** para o CONTRATANTE ou seus beneficiários.

3.6. As entregas dos cartões deverão ser feitas nos endereços indicados nos respectivos pedidos, correndo por conta da CONTRATADA as eventuais despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, entre outras.

RECARGAS

3.7. Os cartões deverão ser recarregados pela CONTRATADA no **primeiro dia útil de cada mês**, de acordo com as quantidades e valores a serem creditados em cada cartão especificados pelo CONTRATANTE nos Pedidos de Carga/Recarga, os quais serão realizados com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

3.7.1 Ao serem entregues, os cartões – novos e segundas vias – já devem vir carregados com os devidos créditos.

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar plataforma *online* para a geração de Pedidos de Carga/Recarga (vale refeição/vale alimentação).

3.9. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade do valor de recarga de cada cartão ativo por prazo de indeterminado, e para cartões inativos, por ao menos 90 (noventa) dias.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar estrutura de atendimento aos beneficiários e por meio de uma central com as seguintes características:

3.10.1 Atendimento personalizado, **online e telefônico**, de segunda à sábado, das 08h às 18h;



3.10.2 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

3.11. No atendimento da central deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços:

- 3.11.1 Consulta de saldo;
- 3.11.2 Data da disponibilização do benefício;
- 3.11.3 Troca de senha;
- 3.11.4 Consulta às últimas transações efetuadas;
- 3.11.5 Bloqueios e desbloqueios de cartões;
- 3.11.6 Consulta de rede credenciada (*online*);
- 3.11.7 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- 3.11.8 Solicitação de segunda via de cartão ou senha.

3.12. As informações referidas no item 3.11 acima deverão permanecer armazenadas no sistema informatizado da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE acesso *online* às informações gerenciais, com no mínimo os seguintes dados:

- 3.13.1 Nome completo do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- 3.13.2 Quantidade de cartões reemitidos por beneficiário.

3.14. A CONTRATADA deverá manter representante na região de Curitiba/PR à disposição do CONTRATANTE para solução de situações diversas que possam ocorrer durante a vigência deste CONTRATO.

3.15. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para tomar providências quanto à correção de eventuais falhas apontadas pelo CONTRATANTE em relação à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Prazo para emissão e entrega dos cartões (1ª via) após a assinatura deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data do envio das informações referentes aos beneficiários pelo CONTRATANTE.

4.2. Prazo para emissão e entrega de 2ªs vias: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.

4.3. Prazo para emissão e entrega de novos cartões (inclusão de beneficiários) durante a vigência deste CONTRATO: **7 (sete) dias corridos**, contados da data da solicitação.



4.4. Data/prazo limite para recarga mensal dos cartões: **1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

CLÁUSULA QUINTA: LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE BENEFICIÁRIOS

5.1. Os locais de prestação dos serviços e as quantidades estimadas de beneficiários em cada localidade são os seguintes:

UNIDADE	ENDEREÇO	QTDE.
AR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	Rua Visconde do Rio Branco, 931. Curitiba – CEP 80410-001	354
SESC ÁGUA VERDE	Avenida República Argentina, 944. Curitiba – CEP 80620-10	26
SESC APUCARANA	Rua São Paulo, 150. Apucarana – CEP 86808-070	10
SESC ARAPONGAS**	Rua Tico Tico Rei, s/nº. Arapongas – CEP 86702-666	21
SESC BELA VISTA DO PARAÍSO**	Praça Brasília de Araújo Filho, s/nº. Bela Vista do Paraíso – CEP 86130-000	10
SESC CAIOBÁ	Rua Dr. José Pinto Rebelo Junior, 91. Matinhos – CEP 83260-000	154
SESC CAMPO MOURÃO	Avenida João Bento, 2020. Campo Mourão – CEP 87300-030	52
SESC CASCAVEL	Rua Carlos de Carvalho, 3367. Cascavel – CEP 85801-130	47
SESC CORNÉLIO PROCÓPIO	Avenida Nossa Senhora do Rocio, 696. Cornélio Procópio – CEP 86300-000	37
SESC EDUCAÇÃO INFANTIL	Avenida Sete de Setembro, 3219. Curitiba – CEP 80230-010	22
SESC ESQUINA	Rua Visconde do Rio Branco, 969. Curitiba – CEP 80410-001	120
SESC ESTAÇÃO DA SAUDADE**	Rua Fernandes Pinheiro, s/n. Ponta Grossa – CEP 84010-135	22
SESC FOZ DO IGUAÇU	Avenida Tancredo Neves, 222. Foz do Iguaçu – CEP 85867-633	49
SESC FRANCISCO BELTRÃO	Rua Julio Assis Cavalheiro, 2121. Francisco Beltrão – CEP 85601-000	46
SESC GUARAPUAVA	Rua Comendador Norberto, 121. Guarapuava – CEP 85010-140	49

SESC IRATI**	Rua Coronel Piras, s/nº. Irati – CEP 84500-000	10
SESC IVAIPORÃ	Rua Aparício Bittencourt, 960. Ivaiporã – CEP 86870-000	37
SESC JACAREZINHO	Rua Dois de Abril, 720. Jacarezinho – CEP 86400-000	37
SESC LONDRINA	Rua Fernando de Noronha, 264. Londrina – CEP 86020-300	61
SESC LONDRINA CADEIÃO	Rua Sergipe, 52. Londrina – CEP 86010-380	23
SESC LONDRINA NORTE	Rua Saula Elkind, 1555. Londrina – CEP 86084-000	45
SESC MARECHAL CANDIDO RONDON	Rua 12 de Outubro, 1700. Marechal Candido Rondon – CEP 85960-000	33
SESC MARINGÁ	Rua Duque de Caxias, 1517. Maringá – CEP 87020-025	58
SESC MEDIANEIRA	Rua Riachuelo, 1791. Medianeira – CEP 85884-000	21
SESC MESA BRASIL PAROLIN	Rua Francisco Parolin, 528. Curitiba – CEP 80220-360	10
SESC NOVA LONDRINA**	Avenida Fiorante José Montanher, s/nº. Nova Londrina – CEP 87970-000	10
SESC NÚCLEO DE LONDRINA	Rua Vasco Cinquini, 429. Londrina – CEP 86039-690	8
SESC PAÇO DA LIBERDADE	Praça Generoso Marques, 189. Curitiba – CEP 80020-230	29
SESC PALMAS	Rua Doutor Bernardo Ribeiro Vianna, 903, conj. 01. Palmas – CEP 85555-000	21
SESC PARANAGUÁ	Rua Domingos Peneda, 947. Paranaguá – CEP 83206-440	38
SESC PARANAVAI	Rua Edson Martins, 1760. Paranavaí – CEP 87704-120	29
SESC PATO BRANCO	Avenida Tupi, 405. Pato Branco – CEP 85504-000	38
SESC PONTA GROSSA	Rua Theodoro Rosas, 1247. Ponta Grossa – CEP 84010-180	66
SESC PORTÃO	Rua João Bettega, 790. Curitiba – CEP 81070-000	68

SESC RIO NEGRO*	Rua Marçal José Pereira, s/nº. Rio Negro – CEP 83880-000	21
SESC SANTO ANTONIO DA PLATINA	Rua Rui Barbosa, 799, conj. 01. Santo Antônio da Platina – CEP 86430-000	13
SESC SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Rua Rocha Pombo, 2864. São José dos Pinhais – CEP 83010-620	27
SESC TOLEDO	Rua São João, 7164. Toledo – CEP 85900-050	30
SESC UMUARAMA	Rua Domingos G. de Paula, 2700. Umuarama – CEP 87504-190	39
SESC UNIÃO DA VITÓRIA	Rua Valentin Varacoski, 185 União da Vitória – CEP 84600-00	24
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS		1815

* Previsão de inauguração: segundo semestre de 2018.

** Previsão de inauguração: 2019.

5.2. No decorrer da vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE poderá requerer a inclusão de novas Unidades nos locais de prestação dos serviços, o que será feito mediante a celebração de Termo Aditivo.

5.3. Para as Unidades que iniciarão suas atividades no decorrer da vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE fará a solicitação dos cartões e informará os quantitativos e dados dos beneficiários somente por ocasião da inauguração destas.

CLÁUSULA SEXTA: REDE CREDENCIADA

6.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste CONTRATO, uma rede de estabelecimentos credenciados no estado do Paraná, em todas as cidades em que o CONTRATANTE possui sedes em atividade, de acordo com os endereços constantes da Cláusula Quinta deste CONTRATO, nas seguintes quantidades mínimas:

MUNICÍPIO	NÚMERO MÍNIMO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS	
	VALE REFEIÇÃO	VALE ALIMENTAÇÃO
APUCARANA	15	48
CAIOBÁ	23	34
CAMPO MOURÃO	24	43



CASCADEL	105	108
CORNÉLIO PROCÓPIO	9	20
CURITIBA	2.934	1.448
FOZ DO IGUAÇU	73	129
FRANCISCO BELTRÃO	12	38
GUARAPUAVA	34	49
IRATI	6	8
IVAIPORÃ	7	15
JACAREZINHO	6	15
LONDRINA	289	243
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	2	8
MARINGÁ	189	149
MEDIANEIRA	5	15
PALMAS	4	13
PARANAGUÁ	82	82
PARANAVAÍ	10	26
PATO BRANCO	17	27
PONTA GROSSA	94	93
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	5	16
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	337	260
TOLEDO	20	20
UMUARAMA	17	23
UNIÃO DA VITÓRIA	17	19

6.2. Os estabelecimentos credenciados devem estar localizados preferencialmente nas imediações das sedes do CONTRATANTE.



6.3. Para as sedes que serão inauguradas durante a vigência deste CONTRATO (Nova Londrina, Arapongas, Bela Vista do Paraíso, Estação da Saudade em Ponta Grossa, Irati e Rio Negro), à CONTRATADA será oportunamente concedido um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE, para que comprove o credenciamento do número mínimo de estabelecimentos a ser informado no momento da solicitação.

6.3.1 A inobservância da exigência contida no item 6.3 acima ensejará a rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá manter ou aumentar, conforme solicitação do CONTRATANTE, o número de credenciados, principalmente nas cidades do interior, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo, contados da data da solicitação.

6.5. Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os estabelecimentos credenciados a qualquer momento, a critério do CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.7. A CONTRATADA deverá fiscalizar continuamente as condições dos estabelecimentos credenciados, mantendo em seus quadros profissional responsável por tal fiscalização, preferencialmente nutricionista inscrito no respectivo Conselho Profissional.

6.8. A CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão.

6.8.1 É obrigatório, nesses casos, o credenciamento de novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar prova do recolhimento da garantia de execução dos serviços que constituem o objeto deste procedimento licitatório (garantia contratual), em até 30 (trinta) dias corridos após a data da celebração deste CONTRATO.



7.2. O valor da garantia será de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, podendo a CONTRATADA optar, nos termos do artigo 27, *caput*, da Resolução SESC/CN nº 1252/2012, por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

7.3. A garantia prestada, independentemente da modalidade escolhida, deverá ser válida até o termo final da vigência deste CONTRATO.

7.4. No caso de aditamento contratual, a garantia contratual deverá ser igualmente aditada (com relação ao valor e/ou prazo), e a respectiva documentação deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do termo aditivo ao contrato.

7.5. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, em razão do inadimplemento de obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito e sem prejuízo das demais sanções previstas neste CONTRATO.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

7.7. Após o término da vigência contratual, a garantia será liberada, desde que sejam cumpridos todos os termos, cláusulas e condições contratados.

CLÁUSULA OITAVA: FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os valores devidos serão pagos mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos competentes Documentos Fiscais/de Cobrança, integrantes deste CONTRATO, devidamente atestados pela área técnica deste.

8.1.1 Os Documentos Fiscais/de Cobrança somente poderão ser emitidos pela CONTRATADA após a efetiva prestação dos serviços, ou seja, após a realização da carga/recarga de créditos nos cartões dos beneficiários.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, observando-se a situação tributária desta, obedecidas as disposições legais vigentes.

8.3. Os competentes Documentos Fiscais/de Cobrança para pagamento do objeto devem ser emitidos e encaminhados ao CONTRATANTE, no máximo, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de emissão.



8.4. Nos documentos de cobrança deverão ser indicados, obrigatoriamente, o número deste CONTRATO e os dados bancários para fins de pagamento (banco, agência e conta corrente), viabilizando, assim, a devida quitação.

8.5. Os valores e informações constantes dos Documentos Fiscais/de Cobrança deverão ser os mesmos consignados neste CONTRATO, sempre com base nos preços homologados, sem o que não serão liberados os respectivos pagamentos.

8.5.1 Se os Documentos Fiscais/de Cobrança apresentarem quaisquer divergências com relação a dados ou valores estabelecidos neste CONTRATO, a CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para proceder à sua substituição, prorrogando-se, igualmente, o prazo para pagamento pelo CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer atrasos no pagamento quando decorrentes de falhas por parte da CONTRATADA no atendimento ao previsto em qualquer das cláusulas do presente CONTRATO.

8.7. A eventual devolução de documentos de cobrança à CONTRATADA para correção de divergências em hipótese alguma servirá de pretexto para que esta deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados ou a terceiros.

8.8. Os valores porventura devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, provenientes de possíveis penalidades a ela aplicadas ou quaisquer outros débitos atribuídos à sua responsabilidade em decorrência deste CONTRATO, serão deduzidos de eventuais créditos daquela junto a este, respeitado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.9. O percentual relativo à Taxa de Administração que der origem aos valores a serem pagos à CONTRATADA não será reajustável, cabendo à esta arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação nos custos dos bens, serviços, mão-de-obra, financeiros e outros insumos que utilizar para a execução dos serviços.

8.9.1 Os valores de face dos Vales serão reajustados anualmente com base em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

8.10. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento da despesa por conta do objeto deste CONTRATO estão previstos pelo CONTRATANTE em seu Orçamento, no Centro de Custo nº 339039, Conta Contábil nº 13973 – modelo A: 5862000.



CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

9.1.1 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados por esta.

9.1.2 Enviar as informações sobre quantidades de beneficiários e valores e efetuar os Pedidos de Carga/Recarga no sistema informatizado da CONTRATADA com antecedência mínima de **3 (três) dias úteis** da data prevista para o cumprimento da obrigação por esta.

9.1.3 Promover os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estipulados, se atendidas integralmente as condições previstas neste CONTRATO e no EDITAL.

9.1.4 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, se atendidas integralmente as obrigações assumidas neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais disposições constantes neste CONTRATO e no EDITAL:

10.1.1 Prestar os serviços em estrita conformidade com todos os termos deste CONTRATO e do Edital, em especial com seu ANEXO I – Termo de Referência.

10.1.2 Efetuar as cargas/recargas dos cartões dos beneficiários dentro dos prazos estipulados neste CONTRATO, e de acordo com os dados, valores e quantidades consignados nas solicitações do CONTRATANTE.

10.1.3 Manter convênio com uma rede de estabelecimentos comerciais que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador e que estejam situados, preferencialmente, nas imediações das instalações do CONTRATANTE, observando as quantidades mínimas estipuladas na Cláusula Sexta deste CONTRATO.

10.1.4 Realizar o reembolso às empresas credenciadas pontualmente, independentemente da vigência deste CONTRATO, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido.

10.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas ou ônus em relação a seus empregados decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas e demais custos que venham a incidir sobre o objeto contratual.

10.1.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que porventura vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



10.1.7 Arcar com todas as possíveis despesas com tributos, seguros e/ou encargos sociais, seja a que título for, bem como despesas com pessoal qualificado para a prestação de serviços que constitui o objeto deste CONTRATO, e quaisquer outras despesas com ele relacionadas, visando o atendimento da obrigação em sua plenitude.

10.1.8 Manter preposto na região de Curitiba/PR, aceito pelo CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, para representá-la junto a este.

10.1.9 Aceitar, nas mesmas condições e preços contratados, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO.

10.1.10 Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO ou da sua execução, em qualquer hipótese.

10.1.11 Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.

10.1.12 Permanecer devidamente atualizada e regular perante todos os órgãos públicos, privados ou entidade afins, bem como em relação às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1 Decretação de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou insolvência de quaisquer das partes.

11.1.2 Unilateralmente, pelo CONTRATANTE, em virtude do inadimplemento por parte da CONTRATADA das condições constantes do presente CONTRATO e do EDITAL, exceto se resultante de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

11.1.3 Comum acordo entre as partes, se assim vier a se fazer necessário ou conveniente, sem que de tal fato decorra qualquer penalidade a quem assim der causa, desde que expressamente comunicado à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o CONTRATO, e sujeitará a CONTRATADA às penalidades mencionadas a seguir, assegurado, no entanto, seu direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.1.1 Advertência por escrito.

12.1.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na realização das cargas/recargas dos cartões, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, limitada, no entanto, a atrasos de até 10 (dez) dias em relação à data inicialmente prevista para o cumprimento da obrigação.

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento), não cumulativa com a multa prevista no subitem 12.1.2, calculada sobre o valor total dos benefícios a serem creditados no mês de referência, conforme solicitação do CONTRATANTE, para atrasos na realização das cargas/recargas dos cartões acima de 10 (dez) dias corridos ou sua não realização.

12.1.3 Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total inicial do CONTRATO (Cláusula Segunda, item 2.3 acima), por qualquer outro incidente que configure o descumprimento das obrigações contratadas, com exceção daqueles especificados nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 acima.

12.1.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC por até 02 (dois) anos.

12.2. Os valores decorrentes de multas aplicadas à CONTRATADA poderão ser descontados de valores eventualmente a ela devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda, recolhidos por meio de boleto ou depósito bancário diretamente à área financeira deste, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua comunicação, ou, ainda, cobrados judicialmente, quando assim se fizer necessário ou se justificar.

12.2.1 No caso de cobrança judicial, as despesas processuais e os honorários advocatícios serão custeados pela CONTRATADA.

12.3. É também facultado ao CONTRATANTE exigir da CONTRATADA, no caso do não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, indenização por eventuais perdas e danos, nos termos do artigo 389 do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades contratuais ou legais aplicáveis à espécie, em especial aquelas constantes da Lei nº 8.078, de 11.10.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A responsabilidade pela gestão do presente CONTRATO será do Titular da Gerência de Relações do Trabalho do CONTRATANTE, **Marco Antonio Carneiro**, o qual administrará, controlará e avaliará a execução do objeto, no decorrer de sua vigência.

13.2. A fiscalização do cumprimento dos termos do presente CONTRATO, por sua vez, ficará a cargo da colaboradora **Danieli Falcade Fugmann**, especialmente designada pelo CONTRATANTE para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

14.1. O termo inicial de vigência do presente CONTRATO será **01.05.2018** e o termo final, por sua vez, será **30.04.2019**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fazem parte do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

15.1.1 Instrumento convocatório – EDITAL SENAC/SESC/PR/PP/02/2018 e seus ANEXOS.

15.1.2 Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 29.03.2018, e documentos anexos.

15.1.3 Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA no procedimento licitatório que deu origem ao presente CONTRATO.

15.2. Salvo disposição expressa em contrário, a CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou, ainda, subcontratar, no todo ou parte, o objeto do presente CONTRATO, a quem quer que seja, bem como ceder ou onerar os créditos que eventualmente dispuser junto ao CONTRATANTE em decorrência deste, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

15.2.1 É expressamente proibida, em toda e qualquer hipótese, a subcontratação do objeto a licitante que tenha participado do procedimento licitatório que deu origem à presente contratação ou a empresa suspensa do direito de contratar com o SESC.

15.3. Eventual necessidade de alteração das cláusulas pactuadas, sempre de comum acordo entre as partes, deverá ser formalizada por meio de termo aditivo a este CONTRATO.

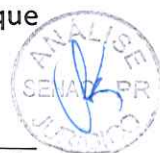
15.4. Este CONTRATO poderá ser aditado, nas hipóteses de supressão ou acréscimo que se fizerem necessárias em relação ao seu objeto, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial estabelecido na Cláusula Segunda, item 2.3 acima, devidamente atualizado.

15.5. Na ocorrência comprovada de caso fortuito ou motivo de força maior, entendidos estes como sendo fatos necessários cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir, o CONTRATANTE determinará, a seu critério, a interrupção ou paralisação deste CONTRATO.

15.6. Aos casos não expressamente regulados pelo presente CONTRATO aplicar-se-ão as disposições da Resolução SESC nº 1252/2012, de 06.06.2012, do EDITAL e seus ANEXOS, da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1. Fica eleito o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que



não possam ser resolvidas por meio de acordo entre as partes na esfera extrajudicial, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente **CONTRATO SESCPR-2018-CS-034** [REF. FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO PARA OS EMPREGADOS DO SESC/PR], em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias, para os fins de direito.

Curitiba-PR, 12 de abril de 2018.

CONTRATANTE – SESC/PR

Darci Piana – Presidente do Conselho Regional

CONTRATADA – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Jacinto Luis Miotto Neto – Procurador

Rodrigo Salzano
Diretor Comercial Mercado Público
OAB:294.322

TESTEMUNHAS:

1. Alberto A. Satiro dos Santos
Gerência de Relações do Trabalho
SESC PR
Nome: Alberto Apolo Satiro dos Santos
CPF/MF: 041.067.589-03

2. Salmin Bernard Nelson
Nome: Salmin Bernard Nelson
CPF/MF: 402.710.528-13

Emerson Sextos
Diretor Regional

Juliana Tonelli Kranz
Advogada
OAB/PR 30207

06.04.18



PROCURAÇÃO

SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, Bloco 3, Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06455-000, sendo neste ato representada através do Estatuto Social representada por **GERALDO FRANÇA SOBREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 36.593.012-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 705.598.997-34, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **GIOVANA VIEIRA ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 257.716.538-29, portadora do RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, **JACINTO LUIS MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 743.791.866-87, portador do RG nº 3.642.540 SSP/MG e **RODRIGO SALZANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 275.428.558-08, portador do RG nº 27.525.719-8 SSP/SP, para com único e específico fim, nos limites que lhe foram conferidos no Estatuto Social, assinar Contratos de Prestação de Serviços de licitações, nas quais a **SODEXO** sagrou-se vencedora, com Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal, e ainda, empresas, organizações e instituições do Sistema S – Serviços Sociais Autônomos. Fica expressamente vedado o substabelecimento. A presente procuração é válida de 12 de março de 2018 até 12 de setembro de 2018.

Barueri, 12 de Março de 2018.

GERALDO FRANÇA SOBREIRA

Diretor Presidente

Alameda Araguaia, Nº 1.142 – Bloco 3 - Conj. Empresarial Araguaia
Alphaville – Barueri – SP - CEP: 06455-000 – Fone: 11 3594.7500
www.sodexo.com.br

